



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -JULHO/2025 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 12 DE JULHO DE 2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO

Resolução nº 01/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Olho d'Água/PB, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Regimento Interno, e eu João Batista de Melo, presidente promulgou a seguinte de Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, a Lei Federal nº 14.129/2021, o Programa de Governança Digital, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, a prestação digital de serviços públicos e o aumento da eficiência da administração pública.

Art. 2º A Câmara Municipal adotará medidas para promover a transformação digital de suas atividades, observando os seguintes princípios:

- I – Presunção de boa-fé do cidadão;
- II – Transparência e publicidade dos atos;
- III – Proteção de dados pessoais;
- IV – Acesso digital preferencial aos serviços públicos;
- V – Simplificação e desburocratização de processos;
- VI – Eficiência na gestão pública;
- VII – Acessibilidade digital e inclusão.

Art. 3º - O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 4º - A Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria Geral e a Mesa Diretora, em conjunto com as demais entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 5º A prestação de serviços legislativos em meio digital incluirá, sempre que possível:

- I – Publicação eletrônica de atos normativos, pautas e resultados de sessões;
- II – Tramitação eletrônica de proposições legislativas;
- III – Atendimento remoto ao cidadão por meio eletrônico;
- IV – Participação popular digital em audiências e consultas públicas.

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades

individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenvolvimento de soluções, focadas na transformação digital.

Art. 7º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 8º O Poder Legislativo Municipal deverá no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente, referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - Integrar os serviços e as ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto a apresentação, pelo usuário, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos, a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 10º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 11º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - Gratuidade no acesso as Plataformas de Governo digital;
- II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -JULHO/2025 PAG 2

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 12 DE JULHO DE 2025

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 12º O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 13º - O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 14º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, sob os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência da Casa Legislativa;

III - E-SIC: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Diário Oficial da AMUPE;

V - Programa de Dados Abertos;

VI - Disponibilização de Emissão de Certidões;

VII - Legislação Municipal;

VIII - Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal;

IX - Serviços Online de FAQ;

X - Sistema de Ouvidoria;

XI - Disponibilização das sessões por meio do portal da Casa Legislativa.

Art. 15º O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos Serviços.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho d'Água/PB, 12 de julho de 2025.

João Batista de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Olho D'água/PB